EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2026 (REPUBLICADO)

FOMENTO PARA PRIMEIROS PROJETOS

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Praia Grande, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB apresentados por agentes culturais de Praia Grande, com base nas **Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).**

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), em seu artigo 11.

As inscrições estarão abertas **a partir da publicação até às 23:59 horas do dia 18/10/2026** no link https://bio.site/PNAB_PG

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Pessoa Física: 19.28.00/13.392.3003.2294/3.3.90.48.99

Pessoa Jurídica Sem Fim Lucrativo: 19.28.00/13.392.3003.2294/3.3.50.43.00

Pessoa Jurídica Com Fim Lucrativo: 19.28.00/13.392.3003.2294/3.3.60.45.00

Os documentos relacionados a seguir integram este EDITAL e estão disponíveis no endereço https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc

ANEXO 1A – Formulário de Inscrição - Projetos culturais de Pessoas Físicas e MEI
ANEXO 1B – Formulário de Inscrição - Projetos culturais de Pessoas Jurídicas
ANEXO 2 – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo
ANEXO 3 – Declaração para Ações Afirmativas
ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Endereço

ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Endereço de Referência
ANEXO 6 – Termo de Execução Cultural
ANEXO 7 – Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural

ANEXO 8 – Modelo de Relatório de Execução Financeira
ANEXO 9 – Listagem das áreas periféricas (urbanas e/ou rurais) e áreas de povos e comunidades tradicionais

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O objeto deste edital é a seleção de propostas culturais para transferência de recursos financeiros por meio de celebração de Termo de Execução Cultural para **fomento a projetos culturais** de agentes culturais, artistas, produtores culturais, grupos e coletivos artísticos e culturais no município de Praia Grande que ainda não tenham sido beneficiados em nenhum edital realizado pela Secretaria de cultura.

1.2. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, sendo **7 (sete) propostas** contempladas conforme descrito no item 1.4.

1.2.1. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado, por ocasião da assinatura do Termo de Execução Cultural.

1.2.2. Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.3. Não poderão ser apresentados orçamentos com valor superior e nem inferior ao valor estabelecido pelo item 1.2. deste edital.

1.3.1. **Entende-se por primeiros projetos:** um conjunto de atividades artístico-culturais de um artista ou de um coletivo, que ainda não tenham sido beneficiados em nenhum edital realizado pela Secretaria de cultura, a serem realizadas no município de Praia Grande, que poderão contar com as etapas de criação, difusão, circulação, formação e/ou registro de ações de diversos segmentos.

1.3.1.1. **Segmentos Culturais:** arte de rua, arte e cultura digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, biblioteca, cidadania cultural, circo, contação de histórias, cultura afro brasileira, cultura alimentar, cultura de base comunitária, cultura caiçara, cultura cigana, cultura indígena, cultura LGBTQIAP+, cultura negra, cultura popular, cultura quilombola, cultura tradicional, dança, design artístico, economias da cultura, feiras culturais, festejos tradicionais, fotografia, gastronomia, gestão

cultural, grafite, hip hop, literatura, memória, moda, museologia e museologia comunitária, música, patrimônio material e imaterial, performance, produção cultural, rodas de rima, slam, teatro, outras áreas não descritas anteriormente, devidamente justificadas.

1.3.2. Os projetos culturais podem ter como objeto as seguintes atividades e ações culturais:

a) produção e/ou circulação de espetáculos, apresentações musicais, de circo, dança, teatro, intervenções e afins;
b) apresentações ou vivências em culturas populares e tradicionais
c) produtos culturais tais como faixa ou EP musical, livro, entre outros
d) saraus, rodas de rima e batalhas de mc's
e) intervenções e/ou exposições de artes visuais
f) produções audiovisuais como clipes, curta metragens, etc.

1.4. Serão contempladas 7 propostas no valor **individual de R$8.000,00.**

1.5. As propostas contempladas deverão ser **executadas no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos recursos**.

1.6. Ficam garantidas cotas obrigatórias conforme detalhado no item 4 deste edital.

1.7. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1.8. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 proposta, e ser contemplado conforme as regras estabelecidas nos itens 9.12 a 9.15.

1.8.1. Uma mesma proposta só poderá ser inscrita uma única vez. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada para avaliação apenas a última realizada.

1.8.2. Caso um mesmo proponente inscreva mais de 01 proposta, apenas será avaliada a última inscrição realizada, desconsiderando-se todas as anteriores.

1.9. Este edital poderá ser suplementado e ter o número de vagas ampliado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente (no caso de pessoa física) ou que seja sediado (no caso de pessoa jurídica) na cidade de Praia Grande, comprovadamente, há pelo menos 02 (dois) anos. Seja pessoa física ou jurídica, o agente cultural **deve possuir atuação cultural comprovada há pelo menos 01 (um) ano na cidade de Praia Grande**.

2.1.1. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física

2.2.1. Em caso de inscrição realizada por proponente MEI ou pessoa jurídica, deverá constar em seu contrato social, estatuto ou certificado da condição do microempreendedor individual, a finalidade cultural dentre as atividades realizadas.

2.3. Em todas as propostas, o agente cultural inscrito como proponente deverá fazer parte da ficha técnica para execução do projeto, seja em funções administrativas, técnicas ou artísticas. No caso de proponente Pessoa Jurídica, a participação na ficha técnica poderá ser feita pela(o) representante legal ou pela empresa em si.

2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO 2.

2.5. Se a pessoa proponente for travesti, mulher trans, homem trans ou pessoa não-binária, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1. Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

I - estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou cedidos da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR do Município de Praia Grande;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Praia Grande por recursos de projetos anteriores.

3.1.1. Os parentes de que trata os itens III e IV são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

3.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.1.

3.3. A participação de proponentes nas audiências e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o inciso I do item 3.1.

3.4. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.5 Ficam impossibilitados de participar proponentes, pessoas físicas, coletivos, MEI e pessoas jurídicas (PJ) que já tenham sido beneficiados por editais anteriores de fomento a cultura deste município.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

COTAS

4.1. Ficam garantidas **cotas** neste edital na seguinte divisão:

I - no mínimo 25% das propostas contempladas para pessoas negras (pretas e pardas);
II - no mínimo 10% das propostas contempladas para pessoas indígenas;
III - no mínimo 5% das propostas contempladas para pessoas com deficiência;

4.1.1. A aplicação dos percentuais sobre o número das vagas para o estabelecimento das cotas foi realizado conforme § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MINC Nº

10/2023, que estabelece que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas em cada modalidade, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), gerando a seguinte tabela:

	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS
Primeiros Projetos	3	2	1	1	7

4.1.2. Os proponentes que sejam grupos ou coletivos podem concorrer às cotas, desde que tenham alguma das composições abaixo:

I – Pessoas Negras (pretas e pardas): em grupos ou coletivos com até 8 pessoas, mínimo de 50% de pessoas negras; ou mínimo de 4 pessoas negras em coletivos com mais de 8 pessoas;

II – Pessoas Indígenas: em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, mínimo de 1 pessoa indígena; ou mínimo de 2 pessoas indígenas em coletivos com mais de 5 pessoas;

III - Pessoas com Deficiência: em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, mínimo de 1 pessoa com deficiência; ou mínimo de 2 pessoas com deficiência em coletivos com mais de 5 pessoas.

4.1.2.1. No caso de pessoas jurídicas, as composições acima referem-se ao quadro diretivo ou societário.

4.1.3. Para ter direito às **cotas**, os agentes culturais devem encaminhar a Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3. No caso de grupos, coletivos ou pessoas jurídicas, **todas as pessoas** que o compõem e que atenderem aos requisitos solicitados devem se autodeclarar.

4.1.4. Em caso de Pessoas com Deficiência, as declarações mencionadas no item 4.1.3. deverão estar acompanhadas de laudos médicos correspondentes, conforme consta no ANEXO 3.

4.1.5. Cada projeto deverá definir, no momento da inscrição, em qual cota irá concorrer, podendo concorrer em apenas uma.

4.1.6. Concorrência concomitante

As primeiras vagas a serem preenchidas serão aquelas já destinadas para ampla concorrência. Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionados nas vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas às cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência. Neste caso, a vaga da cota ficará para o próximo colocado optante pela cota.

Caso aumente o número total de vagas em decorrência de aumento no valor total destinado para esse edital, esse procedimento descrito permanecerá o mesmo e as vagas serão adicionadas de forma a manter as porcentagens descritas no item 4.1.

4.1.7. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.1.8. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a próxima categoria de cotas com maior concorrência, e assim sucessivamente.

Caso não haja propostas aptas (que atingirem a pontuação mínima) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.9. As cotas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.5 deste edital.

4.1.10. Conforme inciso II do Art. 7º da Lei 14.399/2022 (Lei da PNAB), no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos deste edital será aportado em ações de democratização do acesso à fruição artística e cultural a serem realizadas em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. Assim, no mínimo 20% (vinte por cento) das propostas contempladas deverão ser de inscrições cujas ações abertas ao público sejam majoritariamente realizadas nas áreas indicadas no ANEXO 9 ou quando são propostas por agentes culturais nelas residentes. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

4.1.10.1. Caso a porcentagem do item anterior não tenha sido atendida ao final do ranqueamento por pontuação e cotas, serão contempladas as próximas propostas com maior pontuação, que respeitem as características citadas anteriormente, em detrimento dos últimos colocados da ampla concorrência na primeira lista, readequando as cotas se necessário. Não

havendo inscrições classificadas suficientes com essas características, as vagas poderão ser direcionadas para as demais candidaturas aprovadas, de acordo com a ordem de classificação e seguindo o regramento das cotas.

PONTUAÇÕES BÔNUS

4.2. Ficam estabelecidas **pontuações bônus,** conforme detalhado no item 8.3. deste edital, para propostas cujos proponentes sejam mulheres cis, pessoas com mais de 60 anos e pessoas LGBTQIAPN+ e para projetos a serem realizados em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais), ou em áreas de povos e comunidades tradicionais ou para proponentes pessoas físicas ou MEI residentes nessas áreas (descritas no ANEXO 9).

4.2.1. Para obter as pontuações bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o ANEXO 3, conforme o caso. No caso de grupos, coletivos ou pessoas jurídicas, **todas as pessoas** que o compõem e que atenderem aos requisitos solicitados devem se autodeclarar.

4.2.2. Os proponentes que sejam grupos ou coletivos, podem obter as respectivas pontuações bônus, desde que tenham alguma das composições abaixo:

I – Mulheres Cis: em grupos ou coletivos com até 8 pessoas, mínimo de 50% de pessoas mulheres cis; ou mínimo de 4 pessoas mulheres cis em coletivos com mais de 8 pessoas;

II – Pessoas LGBTQIAPN+: em grupos ou coletivos com até 8 pessoas, mínimo de 50% de pessoas LGBTQIAPN+; ou mínimo de 4 pessoas LGBTQIAPN+ em coletivos com mais de 8 pessoas;

III – Pessoas com mais de 60 anos: em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, no mínimo 1 pessoa com mais de 60 anos; ou mínimo de 2 pessoas com mais de 60 anos em coletivos com mais de 5 pessoas;

IV - Coletivos ou grupos cuja soma das pessoas que têm direito à pontuação bônus seja a maioria de sua composição.

4.2.2.1. No caso de pessoas jurídicas, as composições acima referem-se ao quadro diretivo ou societário.

4.2.3. Para obter a pontuação bônus referente à realização do projeto em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais) e/ou em áreas de povos e comunidades tradicionais, o projeto deverá informar explicitamente os locais de realização de acordo com a lista constante no ANEXO 9.

4.2.3.1. Para obter a pontuação bônus referente a proponentes pessoas físicas ou MEI residentes em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais) e/ou em

áreas de povos e comunidades tradicionais, o comprovante de residência deve ser de localidade de acordo com a lista constante no ANEXO 9.

4.2.4. Todas as pontuações bônus a que as propostas têm direito se somarão até a pontuação máxima apresentada no item 8.3.1.

4.2.5. As pontuações bônus somente serão concedidas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.5 deste edital.

4.3. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais projetos após a conclusão da etapa de Análise Técnica e de Mérito, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

4.3.1 Será considerado, em primeiro lugar, o projeto que obtiver a maior pontuação nos critérios de avaliação previstos no item 8.2 deste edital, respeitando a ordem em que os critérios estão apresentados.
4.3.2 Persistindo o empate, terá preferência o projeto que obtiver a maior pontuação referente ao mecanismo de pontuação bônus, conforme previsto no item 8.3 deste edital.
4.3.3 Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público pelo Subsecretaria de Cultura, com registro em ata, para definição da classificação final dos projetos.

5. ETAPAS DO EDITAL

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I – **Inscrições –** etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais

III – **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas

IV – **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

V – **Assinatura e celebração do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

6. INSCRIÇÕES

6.1. A Secretaria de Cultura e Turismo receberá inscrições de propostas **desde a data de publicação até às 23:59 horas do dia 18/10/2026**, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc

6.1.1. Caso o proponente tenha restrições para realizar a inscrição de forma online, serão aceitas excepcionalmente inscrições físicas. Neste caso, toda a documentação deverá

ser impressa e entregue na Secretaria de Cultura e Turismo, no Núcleo artístico Palácio das Artes, situado na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 9h às 17h.

6.2. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória, contendo os dados do proponente e da proposta:

a) PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS OU MEI: Formulário de inscrição e documentos listados no **ANEXO 1A**;

b) PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS: Formulário de inscrição e documentos listados no **ANEXO 1B**.

6.3. O agente cultural proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

6.4. No formulário de inscrição haverá campos **específicos** e **obrigatórios** para o preenchimento quanto fazer o upload ou entrega da ficha técnica e currículos.

6.5. Recursos de acessibilidade

6.5.1. Os projetos devem obrigatoriamente contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatível com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), com inclusão dessas medidas na planilha orçamentária e/ou apresentação de justificativa de como serão desenvolvidas sem o uso de recursos financeiros. O não envio dessas informações impactará a avaliação dos critérios elencados no item 8.2.

6.5.2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
b) Sistema Braille;
c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
d) audiodescrição;
e) legendas; e
f) linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.5.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.6. Planilha Orçamentária dos Projetos

6.6.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

6.6.2. A estimativa de custos deverá ser suficiente para demonstrar o planejamento financeiro da ação cultural sem necessidade de detalhamento de cada item de despesa, conforme § 1º do art. 13 da Lei Nº 14.903/2024.

6.6.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

6.6.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.6.5. Revogado.

6.6.6. Revogado.

6.6.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 1.3 a 1.4 do presente edital.

7. ETAPA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO INICIAL

7.1. Encerrado o período de inscrição, a Secretaria de Cultura e Turismo publicará no site https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc, a lista das propostas inscritas deferidas e indeferidas. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas, documentos ou anexos não enviados, rasurados, ilegíveis ou sem assinatura e/ou propostas enviadas em duplicidade.

7.1.1. A Comissão de Análise de Documentação, composta por servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, publicará a lista com as inscrições indeferidas.

7.2 Após análise, a lista final de propostas deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do municipio e no site https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc

7.3. As propostas deferidas serão enviadas para a etapa de seleção.

8. ETAPA DE SELEÇÃO - Análise de mérito cultural

8.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.2. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Critério	Perguntas a serem respondidas no momento da avaliação	Pontuação geral
I - Coerência da proposta	a) O projeto, como um todo, apresenta coerência com os objetivos do edital?	até 5 pontos

com o objeto do edital	b) É possível avaliar de forma nítida a coerência entre os resultados previstos pelo projeto e suas atividades ?	até 5 pontos
II - Relevância cultural e interesse público	a) O projeto é relevante no contexto cultural atual? Contribui para o desenvolvimento da linguagem (reflete/inova)?	até 5 pontos
	b) A ação gera impactos positivos para a comunidade local e para a cadeia produtiva da cultura do município e/ou da região?	até 5 pontos
III - Integração e acessibilidade	a) O projeto propõe formas de integrar a comunidade, gerando impacto social quanto a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, pessoas em vulnerabilidade econômica/social?	até 5 pontos
	b) O projeto propõe ações de acessibilidade? Elas estão presentes na planilha orçamentária?	até 5 pontos
IV - Portfólio e histórico cultural	a) A experiência da/o proponente ou do núcleo criativo é compatível com o projeto proposto?	até 5 pontos
	b) Há histórico de realização de atividades e/ou linguagem semelhantes à proposta?	até 5 pontos
V - Viabilidade técnica e orçamentária	a) O cronograma, atividades e plano de divulgação são coerentes e contemplam os objetivos técnicos propostos pelo projeto? O projeto tem plena condição de ser executado nos prazos propostos?	até 5 pontos
	b) O orçamento contempla as atividades propostas? A distribuição de recursos é realizada de forma equilibrada? Os itens estão de acordo com os preços praticados no meio cultural?	até 5 pontos
VI - Equipe técnica do projeto	a) A experiência técnica das pessoas envolvidas está de acordo com as funções exercidas?	até 5 pontos
	b) A organização das funções da ficha técnica é compatível com a proposta apresentada?	até 5 pontos

Cada critério deverá receber sua note conforme a escala de pontuação a seguir:	
Ausente	0
Insuficiente	1
Razoável	2
Bom	3
Ótimo	4
Excelente	5

8.3. Serão adicionadas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.2. deste edital:

PONTUAÇÕES BÔNUS	
Descrição da Pontuação Bônus	**Pontuação Bônus**
Proponentes mulheres cis ou grupos, coletivos ou pessoas jurídicas com a respectiva composição, conforme item 4.2.2. Inciso I	1
Proponentes com mais de 60 anos ou grupos, coletivos ou pessoas jurídicas com a respectiva composição, conforme item 4.2.2. Inciso - II	1
Proponentes LGBTQIAPN+ ou grupos, coletivos ou pessoas jurídicas com a respectiva composição, conforme item 4.2.2. Inciso - III	1
Coletivos, grupos ou pessoas jurídicas compostos majoritariamente pela soma de pessoas mulheres cis, 60+ e/ou LGBTQIAPN+, conforme item 4.2.2. Inciso - IV	1
Projetos referente aos proponentes, pessoas físicas, coletivos, MEI e pessoas jurídicas(PJ) residentes e/ou cujas ações abertas ao público sejam majoritariamente realizadas em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais), ou em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme listagem disponível no ANEXO 9.	2

8.3.1. A pontuação bônus consiste em, no máximo, **6 (SEIS)** pontos a serem somados com a nota obtida na análise de mérito cultural.

8.4. Cada proposta inscrita poderá obter no máximo 60 (sessenta) pontos, além da pontuação bônus aferida no item 8.3.

8.5. A nota mínima para classificar as propostas será de **18 (dezoito) pontos**, ou seja, 30% da pontuação. Propostas que obtiverem nota final inferior a **18 (dezoito) pontos** serão desclassificadas.

8.6. A análise de mérito das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados especificamente para este fim.

8.7. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;

III - tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural proponente, ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.7.1. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados serão considerados nulos.

8.7.2. Os parentes de que trata o item III são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.8. O resultado da fase de análise de mérito cultural das propostas será publicado no site https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc

8.8.1. A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural será composta pela lista de propostas contempladas, suplentes, classificadas e desclassificadas em ordem decrescente de pontuação.

8.9. Contra a decisão da etapa de mérito cultural os Agentes Culturais que desejarem corrigir documentos na inscrição e contestar a pontuação ou o parecer emitido caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

8.10. Os recursos de que tratam o item 8.9 deverão ser enviados por e-mail para o endereço pnab_pg@praiagrande.sp.gov.br no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

8.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do municipio e no site https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 9.2, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural das propostas contempladas.

9.2. Os proponentes das propostas **contempladas e suplentes** deverão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.2.1. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND - emitir em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal

II - certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/loginIdpGovBr.jsf

III - certidão negativa de débitos municipais - deve ser solicitada no guichê da Secretaria de Finanças, localizada no Paço Municipal sito à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Mirim. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

V – 1 (um) comprovante de residência emitido há 2(dois) anos e outro de no máximo, 90 (noventa) dias da data de envio da documentação em nome do Agente Cultural ou Declaração assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endereço domiciliado.

VI - comprovante de conta bancária aberta exclusivamente para receber recursos do projeto, em nome do proponente.

9.2.1.1. Proponentes Pessoa Física que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante, em situação de rua ou outro contexto em que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 5.

9.2.2. PESSOA JURÍDICA - (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)

I - comprovante atualizado de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - emitir em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto e ata de posse ou eleição, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, ou certificado da condição de microempreendedor individual em caso de MEI, atualizados;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - emitir em https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - emitir em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/

V - certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/loginIdpGovBr.jsf

VI - certidão negativa de débitos municipais - deve ser solicitada no guichê da Secretaria de Finanças, localizada no Paço Municipal sito à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Mirim. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - emitir em: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

IX - cópia de 1(um) comprovante de endereço de 2(dois) anos e outro de no máximo, 90(noventa) atrás comprovando a sede do proponente ou residência do responsável legal (apenas no caso de MEI) na cidade de Praia Grande

X - comprovante de conta bancária aberta exclusivamente para receber recursos do projeto, em nome do proponente (comprovante de abertura da conta onde conste os dados da conta ou extrato bancário).

9.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.4. Caso o agente cultural proponente esteja em débito com o município de Praia Grande e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.5. Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

9.6. O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc

9.6.1. Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados no item 9.2, a Secretaria de Cultura e Turismo solicitará regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação das propostas contempladas condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 03 (três) dias úteis.

9.7. Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os

documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Termo de Execução Cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente, sempre respeitando a ordem de classificação e as vagas reservadas para as cotas, até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e tenha atendido aos critérios estabelecidos na habilitação.

9.7.1. Caso o próximo classificado não suplente seja convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para entrega da documentação elencada no item 9.2, conforme natureza do proponente.

9.8. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Cultura e Turismo através do e-mail pnab_pg@praiagrande.sp.gov.br

9.9. Os recursos de que trata o item 9.8. deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação.

9.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11. Após o julgamento dos recursos, caso haja alteração, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do municipio e no site https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9.12. Considerando o Art. 11. do Decreto 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB), que assegura medidas de desconcentração do investimento cultural, o resultado dos editais PNAB no município de Praia Grande será organizado de modo a evitar sobreposição de recursos da Lei em um mesmo proponente.

9.13. Cada proponente poderá ser contemplado apenas uma vez neste edital.

9.14. Caso o mesmo proponente tenha mais de uma proposta com nota suficiente para ser contemplada neste edital, a proposta com a nota mais baixa entrará em uma lista de espera e sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação, respeitando as cotas.

9.15. Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para propostas a serem contempladas, serão chamadas propostas classificadas (que obtiveram a pontuação mínima necessária), em ordem de classificação, para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 9.

10. REMANEJAMENTO DE VAGAS

10.1. Após contemplar todos os proponentes classificados com uma proposta, caso ainda haja sobra de recursos, será convocada uma nova rodada dentro da lista de espera e, somente neste caso, o proponente pode ter mais de um projeto contemplado neste edital, respeitando a ordem de pontuação, até esgotar os recursos.

10.2. Após contemplar todas as propostas classificadas deste edital, caso ainda haja sobra de recursos, os valores remanescentes serão direcionados para os editais, categorias, módulos e modalidades com maior relação candidato/vaga.

11. ETAPA DE CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 6 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, em até 05 cinco dias corridos após a convocação, sob pena de perda do apoio.

11.1.1. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo de Praia Grande contendo as obrigações dos assinantes do Termo, o plano de trabalho, a descrição do objeto da ação cultural, o cronograma de execução, o valor a ser transferido e as diretrizes para a execução, divulgação e prestação de contas do projeto, bem como as sanções em caso de inadimplência.

11.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural proponente receberá os recursos em conta bancária aberta exclusivamente e utilizada apenas para o recebimento e execução dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11.2.1. Para recebimento dos recursos, o proponente deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

11.2.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11.2.3. Para os projetos contemplados por este edital não haverá retenção de impostos ou tributos na fonte. Os recolhimentos devidos referentes à execução dos recursos são de responsabilidade do proponente.

11.2.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação

no presente processo de seleção, ficando a Secretaria de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal excluídas de qualquer responsabilidade dessa índole.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do municipio de Praia Grande, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública constam na minuta do Termo de Execução Cultural (ANEXO 6), e observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no ANEXO 7 deste edital.

13.2.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, até 12 (doze) meses após o depósito dos recursos na conta exclusiva.

13.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural ANEXO 8, será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Dúvidas sobre os editais municipais da PNAB ou durante a execução do projeto deverão ser resolvidas através do e-mail pnab_pg@praiagrande.sp.gov.br com a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo. Lembre-se que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o email deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.

14.1.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

14.1.2. Para fins de suporte à elaboração de projetos, serão disponibilizadas Oficinas e Plantões de Dúvida aos interessados, conforme calendário a ser publicado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

14.2. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos e das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do municipio e no site https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc

14.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo/lei-aldir-blanc

14.4. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente e, se for o caso, será solicitada a devolução dos recursos recebidos.

14.5. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, comerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

14.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

14.8. O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

14.9. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

1.10. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com a elaboração das propostas, cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente, não devendo constar no orçamento.

14.11. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Prefeitura Municipal, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

14.12. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses, a contar da publicação do resultado final.

14.13. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Praia Grande.

14.14. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Praia Grande, 09 de outubro de 2026.

Alan de Queiroz Silva
Subsecretário de Cultura